

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 05/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda antecipada e conduta vedada. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo sistema E-denúncia do TRE/RJ nº 2020143010510285, dando conta que o vereador pré-candidato à reeleição [REDACTED], conhecido como [REDACTED] vem distribuindo bens no [REDACTED], bem como estaria incentivando e patrocinando as cavalgadas que acontecem todos os finais de semana no local, oportunidade que pede votos explicitamente, quando comparece ao local, ou por meio de pessoas ligadas ao mesmo vereador.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotora Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio das Ostras, que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia TRE/RJ nº 2020143010510285.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

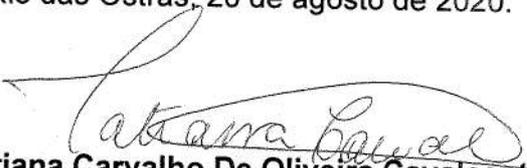
1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Solicite-se** ao GAP para que compareça, **com urgência**, ao local referido na denúncia ([REDACTED]), e através de fotos e/ou filmagens, verifique se há eventos no local patrocinados pelo referido pré-candidato, bem como se há pedido de votos por parte do mesmo ou por terceiros.

OBS: Deve ser informado ao GAP que se tem notícias que o pré-candidato é policial militar.



3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
4. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio das Ostras, 20 de agosto de 2020.


Tatiana Carvalho De Oliveira Cavalcanti
Promotora Eleitoral
Mat. 8054